

**ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE REDES DE ATENDIMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**Processo: 041.000.020/2008**

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, instituição financeira de economia mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul - Quadra 1 - Bloco E - Edifício Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato devidamente representado, doravante denominado simplesmente de **PARTE**; é o **BANCO DO BRASIL S/A - BB**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 32, Bloco C inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.0001/91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente de **PARTE**, o **BRB e o BANCO DO BRASIL** doravante denominadas em conjunto "**PARTES**" e, isoladamente "**PARTE**" celebram o presente **ACORDO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto regular o compartilhamento das redes de terminais de autoatendimento das **PARTES**, com vistas à realização das transações bancárias descritas na Cláusula Terceira deste ACORDO.

**Parágrafo Primeiro** - O compartilhamento das redes abrangerá os terminais de autoatendimento instalados em ambiente de acesso público, definidos pelas **PARTES**. Em relação aos terminais do Banco do Brasil, o compartilhamento ocorrerá apenas nos equipamentos localizados em pontos de atendimento bancário eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, as **PARTES** poderão ampliar a abrangência da rede compartilhada com a inclusão de novos pontos. Para tanto deverão ser definidas previamente pelas **PARTES**, por escrito, quais serão os novos pontos a serem

FOLHA 527

PROC.041000.020/2008

MAT.82431-0 RUB



*[Handwritten signature]*



1/8



compartilhados.

**Parágrafo Terceiro** – Integra o presente ACORDO, para todos os fins e feitos de direito, de forma inseparável e complementar, o Regulamento Operacional (Anexo I), contendo os procedimentos técnico-operacionais e níveis de serviços relacionados a captura e ao processamento das transações bancárias que se desejam compartilhadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

As **PARTES** prestarão serviços recíprocos de captura e processamento de transações de titulares de cartões de conta-corrente e/ou poupança emitidos pela outra PARTE, nos terminais de autoatendimento compartilhados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSAÇÕES**

Serão disponibilizadas nas redes compartilhadas as seguintes transações bancárias:

- a) saque em conta-corrente, em moeda corrente do país;
- b) saque em conta de poupança, em moeda corrente do país;
- c) consulta de saldo disponível em conta corrente, e
- d) consulta de saldo disponível em conta de poupança.

**Parágrafo Único** – A qualquer momento as PARTES poderão disponibilizar aos titulares portadores de cartões outras transações bancárias. Para tanto deverão ser definidas previamente pelas **PARTES**, por escrito, todas as especificações, condições técnicas e comerciais pertinentes a tais transações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Cada **PARTE** obriga-se a:

- a) orientar os seus clientes sobre a utilização dos serviços;
- b) capturar, executar e processar as transações em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento Operacional (Anexo I);

FOLHA 528  
PROC. 04.1000.020/2008  
MAT. 02431-8 RUB



2/8



- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições definidas no Regulamento Operacional (Anexo I);
- d) fornecer a infraestrutura necessária à execução e ao processamento das transações, conforme discriminado no Regulamento Operacional (Anexo I);
- e) garantir, em seu ambiente operacional, a segurança e a integridade das mensagens enviadas, até o momento da confirmação da entrega à outra **PARTE**, e das mensagens recebidas a partir da confirmação do recebimento;
- f) assumir toda a responsabilidade sobre os atos ou procedimentos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados que tenham ingerência nos processos;
- g) comunicar, imediatamente, à outra **PARTE**, qualquer irregularidade ou falha ocorrida na execução e no processamento de transações, decorrente de problemas de comunicação ou outras contingências;
- h) observar, em relação à disponibilização e ao processamento de transações, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- i) realizar as adaptações nos processos e em softwares no seu ambiente operacional, conforme solução tecnológica e operacional definida pelas **PARTES** nas especificações técnicas e de segurança e no Regulamento Operacional (Anexo I), arcando com os custos dessas adaptações;
- j) indicar os pontos de atendimento de acordo com as especificações definidas conjuntamente;
- k) responsabilizar-se pela resolução das reclamações e contestações dos seus clientes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO, USO E DIVULGAÇÃO DE MARCAS

Os terminais de autoatendimento serão sinalizados para identificar os pontos compartilhados onde os clientes poderão realizar transações.



**Parágrafo Primeiro** – Cada **PARTE** responsabiliza-se, no seu âmbito, pelas eventuais campanhas de divulgação dos serviços compartilhados, arcando com a organização e os respectivos custos.

**Parágrafo Segundo** – Uma **PARTE** deve submeter à outra **PARTE** todos os seus planos de sinalização, promoção, publicidade e marketing que contenham as marcas BRB e BB, tais planos somente poderão ser divulgados, veiculados e/ou publicados após concordância expressa de ambas as **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro** – Nesses planos, a intenção de uso de imagens que se configurem como elementos de identidade corporativa da outra **PARTE**, que não a legítima proprietária, deverá observar a integridade dessas imagens além de ser submetida previamente à concordância expressa da **PARTE** proprietária da imagem.

**Parágrafo Quarto** – As **PARTES** deverão se manifestar no prazo de até 7 dias úteis sobre os materiais publicitários que lhe forem submetidos para aprovação.

**Parágrafo Quinto** – As **PARTES** indicarão dois funcionários representantes, os quais serão responsáveis pelo tratamento de assuntos relacionados a aprovação dos planos de sinalização, promoção, publicidade e marketing.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

As **PARTES** se comprometem a honrar os compromissos relativos à liquidação financeira das transações, observados os procedimentos e prazos de liquidação previstos nesse ACORDO e no Regulamento Operacional (Anexo I).

**Parágrafo Único** – Caso a **PARTE** devedora não efetue a liquidação financeira das transações nos prazos definidos, fica facultada à **PARTE** credora a suspensão temporária dos serviços até a regularização das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

A remuneração das **PARTES**, pela execução e uso dos serviços recíprocos na rede compartilhada, ocorrerá mensalmente com base nas tarifas de serviços, fixadas em função dos tipos das transações. A tarifa referente a transação de saque é R\$ 1,10 (um real e dez centavos), a tarifa de transação de saldo será R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e a ocorrência R\$ 0,32 (trinta e dois centavos).

FOLHA 530  
PROC.041000.020/2008  
MAT.82431-8 RUB



4/8



**Parágrafo Primeiro** – as PARTES informarão os valores totais das tarifas devidas, mensalmente, na grade de conciliação do movimento do primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência, transmitida por meio dos links de comunicação utilizados para a troca de arquivos.

**Parágrafo Segundo** – Do valor devido, serão deduzidos as retenções, impostos e contribuições pertinentes, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos deverão ser efetuados, pelo valor líquido, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência, mediante envio, pela PARTE devedora, de ordem de crédito à outra PARTE, por meio do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil – STR finalidade 42.

**Parágrafo Quarto** – É vedado cobrar diretamente do usuário cliente da outra PARTE, tarifa pelo uso dos serviços compartilhados.

**Parágrafo Quinto** – Os valores das tarifas poderão, mediante acordo entre as PARTES, serem repactuados por ocasião da aprovação dos testes e da expansão da rede compartilhada, ou, ainda, a cada período de um ano, contado sempre a partir da data de assinatura deste ACORDO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO**

FOLHA 531 -  
PROC. 041000.020/2008  
MAT. 02431-B RUB

A PARTE que, em razão de descumprimento parcial ou total de cláusula ou condição prevista neste ACORDO, causar prejuízo à outra PARTE, ficará obrigada a reparar-lhe o dano e a pagar-lhe multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do referido prejuízo.

**Parágrafo Primeiro** – Além da multa prevista no *caput* desta Cláusula, os valores pagos com atraso, alusivos à remuneração das PARTES, serão acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, no período compreendido entre a data da exigibilidade até a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento, pelas PARTES, de quaisquer obrigações previstas neste ACORDO e em seu anexo, ou a ocorrência de infração legal, constitui motivo para rescisão do presente ACORDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este instrumento será automaticamente rescindido, no caso de



5/8



uma das **PARTES** suspender suas atividades como banco comercial, sofrer processo de aquisição, função, incorporação ou vier a sofrer liquidação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão prevista no Parágrafo Terceiro não será aplicada na ocorrência de processo de aquisição, fusão ou incorporação em que sejam mantidos a identidade, estrutura e Marca da **PARTE** atingida, e desde que haja o interesse da outra **PARTE** na manutenção do compartilhamento.

FOLHA 532  
PROC.041000.020/2000  
MAT.82431-8 RUB

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As **PARTES** deverão guardar sigilo, por si ou por seus empregados ou prepostos, de todas as operações realizadas por seu intermédio, bem como de informações confidenciais fornecidas mutuamente.

**Parágrafo Primeiro** – A **PARTE** infratora, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação desta Cláusula de confidencialidade, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor à época do acontecimento, além do ressarcimento das perdas e danos a que ocorrer e do pagamento da multa a que se refere à Cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de determinação de autoridades administrativas ou judiciais para prestação de informações relacionadas a transações realizadas em rede compartilhada, que envolva a outra **PARTE**, a **PARTE** demandada compromete-se a comunicar imediatamente à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DESTA ACORDO E DAS SUAS ALTERAÇÕES**

Os termos deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores celebrados entre as **PARTES**, referentes às condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que houver necessidade e/ou mediante comum acordo entre as **PARTES**, este instrumento e os seus respectivos anexos poderão ser alterados, passando os documentos retificadores/ratificadores a integrar este ACORDO, como um todo único e indivisível.

**Parágrafo Segundo** – O disposto neste ACORDO somente poderá ser alterado ou emendado por meio de aditivo subscrito pelas **PARTES**, em que conste a sua concordância expressa, salvo hipóteses expressamente previstas em Lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRRENUNCIABILIDADE

A não utilização, pelas **PARTES**, de qualquer dos direitos assegurados neste ACORDO, ou na legislação em geral, além de não implicar renúncia, não será interpretada como desistência de ações futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, desde que, qualquer das **PARTES** comunique por escrito, à outra **PARTE** com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das **PARTES** poderá efetuar a denúncia deste ACORDO, desde que comunique, por escrito, à outra **PARTE** com, pelo menos, 30 dias de antecedência, período durante o qual deverá continuar cumprindo regularmente as obrigações e condições estipuladas no ACORDO.

Parágrafo único – No caso de denúncia do presente ACORDO, as **PARTES** caberão a obrigação de prestarem contas de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados uma à outra, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente cada uma delas fizer jus, perdendo o direito a qualquer outro pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FOLHA 533  
PROC. 041000.020/2008  
NAT. 02431-0 RUB

Aplicam-se ainda ao presente ACORDO, as condições descritas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro** – A **PARTE** que incorrer em infração assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser comprovadamente sofridos pela outra **PARTE** ou terceiros, em razão de falhas na prestação/execução dos serviços ora avençados.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de término deste ACORDO, por qualquer motivo, deverão as **PARTES** devolver, uma à outra, todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder e forem de propriedade da outra **PARTE**.



7/8



**Parágrafo Terceiro** – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente ACORDO, ou de sua execução, constituem ônus econômicos de cada uma das **PARTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido em lei tributária.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra **PARTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sem prejuízo das demais disposições deste ACORDO, as cláusulas ora ajustadas obrigam as **PARTES** e seus sucessores, ficando eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), para dirimir as eventuais questões resultantes deste ACORDO.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2008

**BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

REPRESENTANTE BRB

*Paulo Roberto Evangelista De Lima*  
Presidente

**BANCO DO BRASIL S.A.**

REPRESENTANTE BB

*Marcos A. A. Machado*  
Presidente

Testemunhas:

*Pedro Antonio*

NOME: Pedro Antonio M.P. Filho  
RG: 3.034.249

*Juberlandia Silva Costa*  
NOME: Juberlandia Silva da Costa  
RG: 026687872003-2

*Felipe Alves*  
NOME: Felipe Alves  
RG:

*Thiago Alves*  
NOME: Thiago Alves  
RG: 12.790.662/SSP-DF



FOLHA 534  
PROC. 041000.020/2008  
MAT. 02431-8 RUB

